



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

OBJETO: “OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”.

TIPO: MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Data: 21/03/2017

Horário: 09:00 horas

**Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Sulina
Rua Tupinambá, n.º 68
CEP 85565-000 – Sulina – Paraná**

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SULINA - PR** CNPJ nº 80.869.886/0001-43, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Tupinambá, n. 68 - centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, **do tipo: “Menor preço POR ITEM”**, objetivando a **“OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”** a qual será regida Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2016, e alterações posteriores, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. A TOMADA DE PREÇOS será conduzida pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, auxiliada pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo. A TOMADA DE PREÇOS será realizado no dia **21/03/2017, às 09:00 hrs(nove horas)** na Prefeitura Municipal, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000, quando deverão ser apresentados, no início:

01. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL:

01.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

01.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante emissão de adendo.

01.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.



02. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA:

02.1 O Objeto desta TOMADA DE PREÇOS é a execução, no regime de empreitada por preço global, tipo de menor preço, a preços fixos, sem reajuste, de: **“OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”**, conforme descrição no ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO: R\$ 24.585,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA: R\$ 2.458,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

02.2 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada item, deverá respeitar o valor máximo expresso em cada item, conforme planilha em anexo.

02.3 Independentemente do valor apresentado pela proponente, para cada item, obedecendo o Valor Máximo apresentado na planilha, o Valor Global da proposta não poderá ultrapassar o Valor Máximo estabelecido no item 02.1, sob pena de desclassificação.

02.4 O prazo de execução da obra será contado a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura da Ordem de Serviço.

03. RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do convênio nº 1014606-83/2014, firmado com o Ministério das Cidades, as expensas deste Município de SULINA, Estado do Paraná, obedecendo-se a seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	738	08.02.15.452.0022.1.002000.4.4.90.51.02.02	000 – Rec. Ord. Livres
2017	788	08.02.15.452.0022.1.002000.4.4.90.51.02.02	781 – CR 801313/2014 MCIDADES/CAIXA
2017	789	08.02.15.452.0022.1.002000.4.4.90.51.02.02	781 – CR 801313/2014 MCIDADES/CAIXA

3.2. O valor total desta licitação é de **R\$ 245.850,00** (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que o valor POR ITEM é o constante do ANEXO deste edital.

3.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.



04. PASTA TÉCNICA E ELEMENTOS INSTRUTORES:

04.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada na Sede da Prefeitura Municipal de SULINA/PR, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000, em horário comercial e será fornecida mediante a apresentação da Cópia do Cartão do CNPJ da empresa, identificação de seu responsável. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu o presente Edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao item 01.2.

04.2 Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 15 (quinze) anexos, a saber:

- anexo i modelo de Carta de Credenciamento;
- anexo ii modelo de declaração de recebimento de documentos;
- anexo iii modelo de atestado de visita;
- anexo iv modelo de declaração de responsabilidade técnica;
- anexo v modelo de Comprovação de Capacidade Financeira;
- anexo vi modelo de declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;
- anexo vii modelo de proposta de preços;
- anexo viii planilha de serviços;
- anexo ix cronograma físico financeiro;
- anexo x modelo de planilha cálculo do BDI;
- anexo xi modelo de declaração de que a Proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar n.º 123/06;
- anexo xii modelo de Declaração, sob penas da lei, que a proponente não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- anexo xiii modelo de termo de renúncia;
- anexo xiv projetos, memoriais descritos e especificações técnicas.
- anexo xv minuta de contrato de empreitada;

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

05.1 Poderão participar da presente licitação:

05.1.1 Poderão habilitar-se a presente licitação empresa do ramo, com atividade compatível ao objeto ora licitado.

05.1.2 Empresas cadastradas junto a Prefeitura Municipal de SULINA, Estado do Paraná, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.



05.1.3 As Empresas não cadastradas, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação e que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento prévio, apresentando documentos pertinentes até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.

05.1.4 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

05.1.5 A empresa deverá executar os serviços obedecendo ao projeto e especificações de serviços da Prefeitura Municipal de SULINA, comprometendo - se a refazer aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a mesma.

05.1.6 A empresa deverá visitar previamente o local da obra e examinar os projetos, tomando conhecimento de eventuais dificuldades.

05.1.7 Após o horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

05.1.8 A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

05.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

- 1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;
- 2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.
- 4) servidor ou dirigente vinculado ao licitador;
- 5) consórcio de empresas.

05.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

06. APRESENTAÇÃO, ENTREGA DAS PROPOSTAS:

06.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

06.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes, N.º 01 – Documentos de Habilitação, N.º 02 –



Proposta de Preço. Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017
ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL
DATA DE ABERTURA: 21/03/2017 – 09h00
NOME DA EMPRESA:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017
ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 21/03/2017 – 09h00
NOME DA EMPRESA:

06.3 A proposta (envelopes n.º 01 e n.º 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n.º 01 e n.º 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

06.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o português.

06.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (envelopes n.º 01 e n.º 02) será(ão) recebida(s).

07. CREDENCIAMENTO:

07.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes da Tomada de Preço, o representante da proponente entregará ao Presidente da Comissão de Licitação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, para que assim o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.

07.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (conforme modelo anexo)

07.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário assinada e reconhecida firma da assinatura.

07.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

07.5. É admitido somente um representante por proponente.



08. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE N.º 01:

08.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens 08.2, 3 “d” e 4 “c”. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

08.2 Deverão conter no envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Prefeitura Municipal de SULINA, em plena validade. A listagem dos documentos necessários ao cadastro poderá ser obtida junto a Divisão de Licitações

8.2.1.1. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

8.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.3. Cópia do Alvará e Taxa de Licença, em vigência.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em plena validade e no Cadastro Estadual (AR ou CICAD);

8.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

8.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas(CNDT).

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;



8.2.3.2. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

8.2.3.3. comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no item 02.1, para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para a conversão a taxa de câmbio, tipo comercial, para venda estabelecida pelo Banco Central em vigor 30 (trinta) dias anteriores à data limite estabelecida para o recebimento da proposta (envelopes n.º 01 e n.º 02) pela Comissão;

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n.º 01 e n.º 02), através de índices oficiais específicos para o caso;

8.2.3.4. Prova de capacidade financeira conforme Modelo anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.2.3.5. A proponente deverá comprovar por meio do modelo em anexo, sua comprovação de capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os seguintes:

LG (Valor Mínimo)	LC (Valor Mínimo)	E (Valor Máximo)
1,10	1,10	0,50

8.2.3.5. Tais índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$
$$\text{LC} = (\text{AC} / \text{PC})$$
$$\text{E} = (\text{PC} + \text{ELP}) / (\text{AC} + \text{RLP} + \text{AP})$$

AC - Ativo Circulante / PC - Passivo Circulante / AP - Ativo Permanente

RLP - Realizável a Longo Prazo / ELP - Exigível a Longo Prazo

Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

8.2.3.6. Comprovante de depósito da garantia de manutenção da proposta, conforme valores do item 2.1

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR, em nome da



empresa;

8.2.4.2 Indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços, através de declaração assinada pela Proponente;

8.2.4.3 Certificado de Registro de Pessoa Física junto ao CREA em nome do Responsável Técnico;

8.2.4.3.1 Comprovação de que o Responsável Técnico, pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, Contrato de Prestação de Serviços, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

8.2.4.4 Atestado de Capacidade Técnica (mínimo 01), acervada no CREA, que comprove a execução de obra com características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente.

8.2.4.4.1 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a "OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO", em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES	2.454,69 m ²

Obs. Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida integralmente em um do (s) atestado (s), não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com o acima descrito inabilitará a proponente.

8.2.4.5. Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome dos Responsáveis Técnicos indicados para a execução dos serviços, de acordo com a natureza dos serviços a serem executados;

8.2.4.6 Atestado de Visita (ANEXO XIV). A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita ao local da obra de obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A vista técnica deverá ser agendada até 03 (três) úteis anteriores a data de abertura da licitação.

8.2.4.7 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente. (O responsável técnico só poderá ser substituído se atendido os requisitos e com expressa autorização do licitador.



8.2.5. DECLARAÇÕES

8.2.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital.

8.2.5.2. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. (conforme modelo no **ANEXO X** deste Edital).

8.2.5.3. Declaração de Responsabilidade Legal e dados sobre a Empresa (**ANEXO XII**)

8.2.5.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (**ANEXO XIII**)

8.2.6. OUTROS

8.2.6.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar:

8.1.6.1.1. Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes; (**DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE**, juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (**ANEXO XI**))

8.2.6.2 A carta de credenciamento deverá ser preenchida com os dados da pessoa que irá participar do certame e assinada pelo proponente (ANEXO VIII). O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação.

8.2.6.3 Termo de Renúncia (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), conforme ANEXO IX, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente.

Obs: O presente Termo poderá a critério da empresa ser anexado ao envelope nº 01, ou apresentado separadamente durante a sessão de abertura quando solicitado pela comissão permanente de licitação.

08.3 NENHUM DOCUMENTO CITADO NOS ITENS ACIMA PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO.

08.4 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

08.5 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.



08.6 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos para Habilitação e aberto o primeiro envelope, mais nenhum será recebido.

09. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02:

09.1 Deverá ser apresentado um envelope n.º 02, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, numeradas em ordem crescente e rubricadas por pessoa credenciada da proponente.

09.2 Proposta de Preços, conforme modelo do Edital, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e ainda:

- a) **Preço global para a execução da obra objeto da licitação.**
- b) **Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;**
- c) **Prazo de execução da obra.**
- d) **PLANILHA SERVIÇOS, devidamente preenchida, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, que deverá ser preenchida e assinada pelo responsável técnico da empresa (CONFORME MODELO ANEXO).**
- e) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que deverá ser preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro, preenchido e assinado pelo responsável técnico da empresa; (CONFORME MODELO ANEXO).**
- f) **PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI, que deverá ser preenchido, observando-se o modelo e assinado pelo responsável técnico da empresa; (CONFORME ANEXO).**

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar as proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

09.3. As planilha de serviço e cálculo do BDI e cronograma físico-financeiro deverão ser preenchidos conforme modelos apresentados.

09.4. A falta de algum dos itens (a, b, c, d, e, f) inabilitará a proponente.

09.5 - Nos preços propostos para os serviços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e eventuais necessários à completa execução dos serviços.



09.5.1 - A aquisição e/ou transporte de todos os materiais de responsabilidade da contratada é de total responsabilidade da(s) empresa(s) participante(s). Assim sendo, todas as distâncias de transportes também devem ser consideradas na proposição dos preços unitários, não cabendo reclamações futuras de qualquer natureza.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

10.2 Os serviços deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo n.º 08), na coluna "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS".

10.3 As quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Serviços (Modelo n.º 08), na coluna "QUANTIDADES".

10.4 Os preços unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo n.º 08), na coluna "PREÇO UNITÁRIO" e deverão ser apresentados para cada serviço, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

10.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

10.6 Os preços parciais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo n.º 08), na coluna "PREÇO PARCIAL" e será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

10.7 Os preços subtotais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo n.º 08) na coluna "PREÇO SUBTOTAL" e serão a soma dos preços parciais de cada grande item da planilha de serviços.

10.8 O preço total deverá ser relacionado na Planilha de Serviços (Modelo n.º 08) na coluna "PREÇO TOTAL" e será a soma dos preços subtotais de cada grande item da planilha de serviços.

10.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



11. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

11.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n.º 01 e n.º 02, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes n.º 02 que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos envelopes n.º 01 que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n.º 01 e n.º 02, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

11.3 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial).

11.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

11.5 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do item 11.2, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.6 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

11.7 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.8 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.



11.9 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará as proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02, através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial).

11.10 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes e procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas.

11.11. Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura de SULINA, transfere-se à sessão de entrega dos envelopes, de julgamento e classificação, para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

11.12. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONSULTARÁ O CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA, SEMPRE QUE O LICITANTE HOUVER DEIXADO DE APRESENTAR OU HOUVER DÚVIDAS SOBRE QUALQUER DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL SE O DOCUMENTO ENCONTRAR-SE NO CADASTRO E ESTIVER APTO, O LICITANTE SERÁ CONSIDERADO HABILITADO.

11.13. Havendo na ata expressa desistência das proponentes de interposição de recurso, ou mesmo apresentação do termo de renúncia, poderá ser realizada a abertura dos envelopes n.º 02 (Proposta de Preço), na mesma sessão, ou ser marcada outra data a critério da Comissão.

11.14 . A Comissão de Licitações comunicará aos licitantes a data de abertura dos envelopes n.º 02 (proposta), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não seja na mesma sessão.

11.15. Antes da abertura dos envelopes n.º 02 (proposta de preço) das firmas que tenham sido habilitadas serão devolvidos dos envelopes n.º 02 das inabilitadas, mediante recibo.

11.17. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, constar em Ata.

11.18. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da licitante ou credenciado.

12. ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:



12.1 Na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes n.º 02, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo envelope n.º 02, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato o envelope n.º 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

12.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.3 Da reunião de abertura dos envelopes n.º 02 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

12.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL** analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

12.5 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

12.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

12.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

12.8 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

12.9 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

12.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado prevalecerá este.



- 12.11 Será desclassificada a proposta:
- Elaborada em desacordo com o presente edital;
 - Cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no item 02.1;
 - Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
 - Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
 - Que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - Que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
 - Que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.
- 12.12 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
 - preço global orçado pelo licitador.
- 12.13 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.
- 12.14 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional ao importe de 10% do preço global analisado.
- 12.15 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.
- 12.16 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 13.
- 12.17 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



12.18 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

13. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123):

13.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 08.2, 2 "a" e "b"), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

13.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

13.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.6 As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 13.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão



convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 13.3, segundo a ordem de classificação.

13.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

14. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

14.1. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

14.2. O resultado final do certame será divulgado na forma da Lei n.º. 8.666/93.

14.3. Até à assinatura do Termo de Contrato de Empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.4. Compete ao Prefeito Municipal, ou quem for delegado a função mediante decreto, homologar a presente licitação, após parecer jurídico de legalidade.

14.5. A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

14.6.A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo n.º 14), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação.

14.7.Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.8. A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná. Se a proponente vencedora for estrangeira com sede no Exterior, deverá apresentar, para celebração do contrato, o registro e quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR.

14.9.É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou



solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção da proposta a importância fixada no **subitem 02.1**.

15.2 A garantia de manutenção da proposta deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei n.º 8.666/93. Não será aceito garantia em moeda ou cheque em nome da proponente participante da licitação.

15.3 A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do Termo de Contrato de Empreitada, mediante requerimento por escrito.

15.4 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

15.5 O recolhimento da garantia de execução, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei n.º 8.666/93.

15.6 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

15.7 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- a) retirar os envelopes n.º 01 – habilitação preliminar e/ou n.º 02 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;
- b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

15.8 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

15.9 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:



- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

16. PRAZOS GERAIS, DURAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

16.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

16.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do da Ordem de Serviço.

16.4. O prazo para recurso com efeito suspensivo contra decisões de desclassificação, habilitação, inabilitação, julgamento das propostas e demais atos é de 05(cinco) dias úteis a contar da data da ciência ou publicação.

16.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do décimo dia após a data de assinatura do Termo de Contrato, podendo tais prazos serem prorrogados a critério da administração, nos termos da Lei da Lei 8.666/93,

16.6 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

16.6.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob responsabilidade expressa do licitador.

16.6.2 Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreende-se: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, avalanches, terremotos e enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas.

16.6.3 O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

16.6.3.1 Enquanto perdurar a paralisação das obras por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e



responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

16.6.3.2 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ocorrência e serão julgados pelo licitador após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

16.6.3.3 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

16.7. A execução dos serviços será conforme as especificações contidas nos anexos deste edital e cronograma físico, sendo fiscalizada pelos órgãos técnica competentes.

16.8 A proponente vencedora da licitação deverá até o início da obra, recolher e apresentar a Administração Municipal a ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, sob pena de suspensão dos pagamentos e do próprio contrato.

16.9. A proponente vencedora da licitação DEVERÁ INSCREVER A OBRA JUNTO AO INSS, recolher todas as taxas devidas aquele Instituto.

17. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO:

17.1 A fiscalização, testes, reuniões de gerenciamento, comunicação deverá obedecer o previsto na minuta do Contrato de Empreitada e ainda:

17.1.1 A fiscalização da execução da obra e/ou serviços será feita por profissional devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

17.1.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo licitador:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da obra;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

17.1.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do licitador contar com a total colaboração da Contratada.

17.1.4 Contratada deve manter, na obra, um projeto, o qual ficará reservado para manuseio da fiscalização.



17.1.5 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

18.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na minuta do Contrato de Empreitada e deverá observar ainda:

18.1.1 A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPIs, treiná-los e tornar obrigatório o uso dos mesmos.

18.1.2 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22-12-77, Portaria nº 3.214, de 08-06-78, Normas Regulamentares – nºs 01 a 28 e em especial as nºs 04, 05, 06 e 18.

18.1.3 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

18.1.4 Deverão ser observadas, pela Contratada, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da licitadora e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08-06-78, Lei nº 6.514, de 22-12-77.

18.1.5 Somente está autorizada a executar obra e/ou serviços para o licitador a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

18.1.6 O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativas por atraso nas obras.

18.1.7 A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do licitador e em não ocorrendo este poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

18.1.8 Cabe à Contratada solicitar ao licitador a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



19. PLACAS DE OBRA:

19.1 O fornecimento e instalação das placas de obra está disciplinada na Cláusula Quinta da minuta do Contrato de Empreitada.

20. PAGAMENTO:

20.1 O pagamento pela execução da obra será efetuado em moeda brasileira corrente, de acordo com as medições realizadas e após a liberação das parcelas relativas ao convenio firmado, no prazo de 15 dias, observado ainda as seguintes exigências:

- a) A fiscalização procederá às medições periódicas baseadas nos serviços realmente realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- b) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, data da medição, especificação das medições, período de execução da etapa, o nº da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;
- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - d)1 ART de Execução da Obra, devidamente quitada, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - d)2 Quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
 - d)3 Quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - e)1 Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - e)3 Certidão Cadastral
 - e)4 Termo de Recebimento Provisório;
 - e)5 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

21.1 O recebimento provisório e definitivo da obra estão disciplinadas na Cláusula Décima Quinta da minuta do Contrato de Empreitada e ainda:



21.1.1 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o licitador reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com o Município pelo prazo de até 24 meses, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação dos dispositivos da Lei federal nº 8.666/93, art.87.

21.1.2 Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório, o qual será o único comprovante da execução da obra, e será assinado pela fiscalização.

21.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo licitador, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

22. PENALIDADES:

22.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Sétima da minuta do Contrato de Empreitada.

22.2 No termo de contrato de empreitada serão cominadas as seguintes penalidades sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

22.2.1 multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços não executados de cada parcela do cronograma físico-financeiro e/ou do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços.

22.2.2 - multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

22.2.3 - multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a Contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs.

22.2.4 - suspensão do direito de participar em licitações/ contratos advindos de recurso do Contratante, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada.

22.3 a multa será cobrada pelo co executor de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

23. RESCISÃO:



23.1 O licitador reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos definidos na minuta de Contrato de Empreitada, e ainda especialmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1 quando a Contratada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

23.1.2 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

23.1.3 quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do licitador;

23.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

23.1.5 demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

23.3 O licitador, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atendendo aos interesses das partes.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

24.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

24.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

24.4 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

24.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.



24.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

24.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

24.8 Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esse eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

24.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

24.10 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de SULINA, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

24.11 A interpretação e aplicação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras. A Comarca de Corbélia, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SULINA(Pr), 20 de fevereiro de 2017.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE
C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr.(a).



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar do procedimento licitatório consistente no Edital de **Tomada de Preços n.º 02/2017**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



_____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Deve estar a Carta de Credenciamento assinada com firma reconhecida.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À Comissão de Licitações:

Ref.: Edital de Tomada de Preço N.º 02/2017

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, _____, representante legal da proponente _____, declara para os devidos fins, que a mesma recebeu do Licitador, dentro do prazo estabelecido no edital, toda a documentação e anexos, relativa à licitação supramencionada.

SULINA(Pr), XXXXXX DEXXXXXXX 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

O Departamento de Engenharia do Município de SULINA, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a empresa _____, em data de _____, representada pelo Sr. _____, esteve vistoriando a obra e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a o cumprimento do objeto do **Edital de Tomada de Preço n.º 02/2017**, de 08 de fevereiro 2017, da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço, cujas propostas serão abertas **09:00horas, do dia 21 de março 2017**.

SULINA(Pr), XX de xxxxxxxxx de 2017

Engenheiro Municipal

DE ACORDO:





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Razão Social da Empresa) _____, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º _____, declara que se vencedora for da presente licitação, conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/73 e n.º 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia manterá no local da obra o Sr(a). _____, Engenheiro Civil/Arquiteto, portador da Carteira CREA n.º _____, declara ainda que o mesmo será o responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica.

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SULINA, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO V

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º02/2017.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;

AP - ativo permanente;

PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

SULINA, XX de xxxxxxxx de 2017.

Representante legal
(nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome, RG n° , CRC n° e assinatura,)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º02/2017.

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Convite em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitador quanto a qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto do procedimento licitatório.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente edital.

Declara também que a empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras de quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual, direta ou indireta.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e art. 97 da Lei de n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local, _____ de _____ 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 02/2017.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a a nossa proposta de preços relativa à execução do Objeto descrito no item 02 do Edital de Convite em epígrafe.

O valor global, fixo do objeto licitado é:

LOTE 01: R\$ (.....).

O prazo de execução do Objeto descrito no item 02, do referido Edital é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Termo de Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de (.....) dias a partir da data de recebimento das propostas de preço pela Comissão de licitação.

Declaramos que, em nosso unitário estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucros e quaisquer outras despesas incidente sobre a obra e / ou serviços.

Na execução do objeto do edital, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Razão Social:

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 02/2017.

MUNICÍPIO DE SULINA
ETAPA DE OBRA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º02/2017.

MUNICÍPIO DE SULINA

ETAPA DE OBRA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

CRONOGRAMA EM ANEXO

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXO X

MODELO DE PLANILHA CÁLCULO DO BDI

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º02/2017.

MUNICÍPIO DE SULINA

ETAPA DE OBRA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

PLANILHA CÁLCULO DO BDI EM ANEXO

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE ENQUADRA-SE COMO PEQUENA OU MICRO EMPRESA PARA OS FINS DA LC N.º 123/06

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º02/2017.

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

SULINA/PR, XX de xxxxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO XII

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º02/2017.

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O signatário da presente, o Sr.(a) (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO XIII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 02/2017.

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O signatário da presente, o Sr.(a) (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que RENUNCIA, como renunciado tem, ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação/habilitação ou de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados. O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais. .

SULINA/PR, xxxx de XXXXXX 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

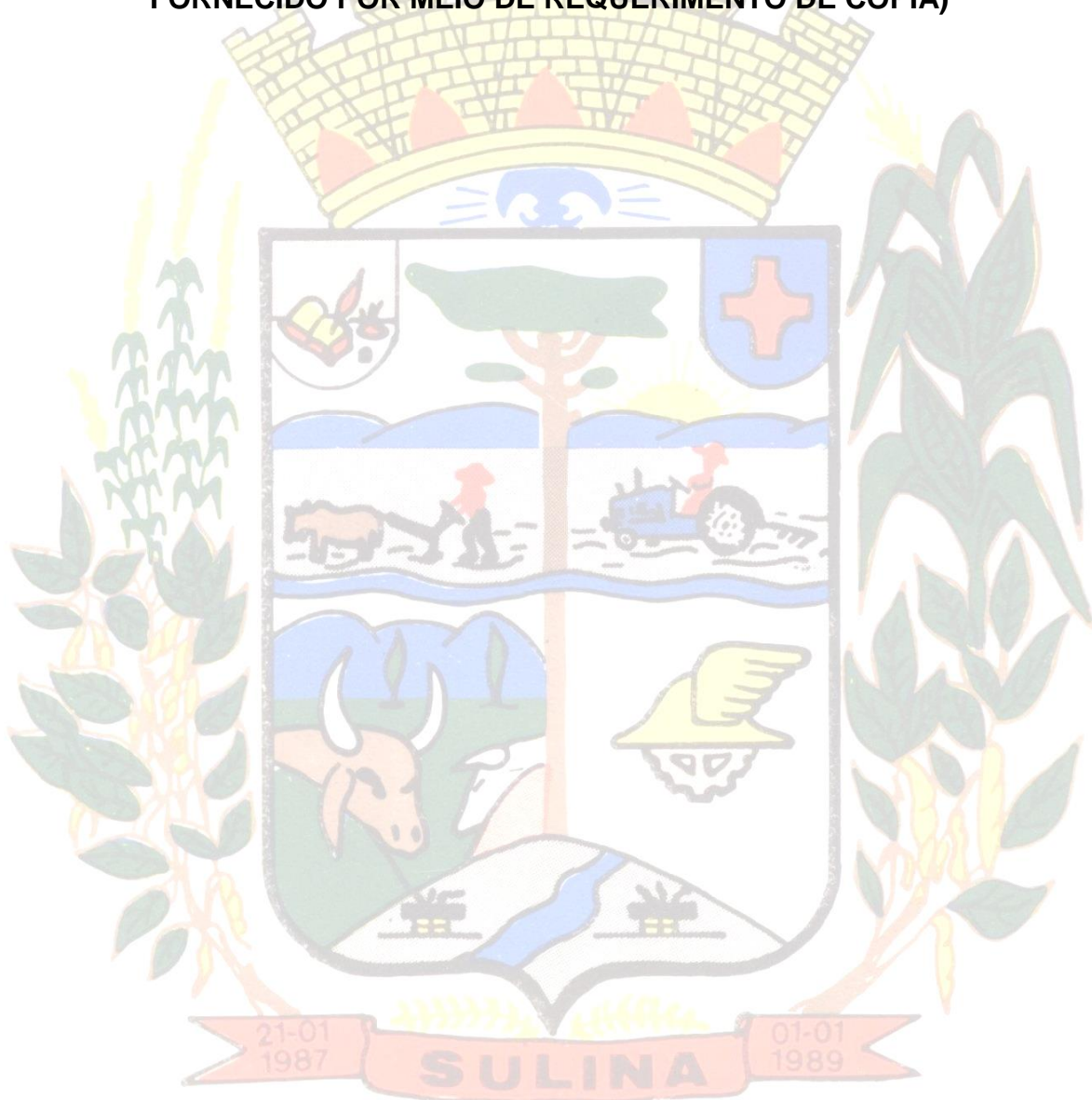
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXO XIV

**PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(CONSTANTES NO ANEXO DO OFÍCIO INAUGURAL DE SOLICITAÇÃO)**

**(SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA E VISTAS NA SALA DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA, MEDIANTE HORÁRIO MARCADO, OU
FORNECIDO POR MEIO DE REQUERIMENTO DE CÓPIA)**





ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2017 – ID

Contrato Administrativo de Empreitada que entre si celebram o Município de SULINA e a Empresa _____, na forma abaixo:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa «**NOME_FORNECEDOR**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º «CNPJ_CPF_Fornecedor», com sede na «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor». , neste ato representada pelo Sr. «**Nome_Representante**», portador da CI/RG n.º «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante» e inscrito no CPF/MF n.º «CPF_Representante», doravante denominada **CONTRATADA**. (qualificação do licitante vencedor).

Firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de _____, conforme condições que estipulam a **seguir**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.**, sob regime de empreitada por valor global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **Tomada de Preço n.º02/2017**.

LOTE 1

O Valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do convênio n.º 1014606-83/2014, firmado com o Ministério das Cidades”, as



expensas deste Município de SULINA, Estado do Paraná, obedecendo-se a seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	738	08.02.15.452.0022.1.002000.4.4.90.51.02.02	000 – Rec. Ord. Livres
2017	788	08.02.15.452.0022.1.002000.4.4.90.51.02.02	781 – CR 801313/2014 MCIDADES/CAIXA
2017	789	08.02.15.452.0022.1.002000.4.4.90.51.02.02	781 – CR 801313/2014 MCIDADES/CAIXA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado
- outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.



Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;



- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes:

a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

c) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

c)1 ART de Execução da Obra, devidamente quitada, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c)2 Quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

c)3 Quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

d) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

d)1 Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

d)2 Termo de Recebimento Provisório;

d)3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser efetuado em nome do (inserir no de contratante) – CNPJ nº (inserir nº)

Parágrafo Segundo: Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro: No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional(is) designado pelo Município. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:



1. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam



necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



Parágrafo Primeiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do



CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao (responsável legal do contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo: É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único: Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

SULINA, «data»

PAULO HORN
Prefeito Municipal

«Nome_Representante»
Sócio gerente

TESTEMUNHAS:

